

PARECER Nº 442/2009

Para exame e Parecer o processo que versa sobre consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado **Sérgio Ricardo** acerca de questões relativas a pensão por morte para dependentes inválidos de servidores falecidos.

A Consultoria Técnica, às fls. 05/11, responde com acuidade a questão, sugerindo o seguinte verbete para constar da Resolução da Consulta:

“Previdência. Benefício. Pensão por Morte. Comprovação da condição de dependente para concessão de benefício de pensão por morte para filho maior de 21 (vinte e um) anos portador de invalidez”.

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** opina pela remessa da resposta sintetizada acima ao consulente, a título de orientação.

É o parecer.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2009.

William de Almeida Brito Junior

Procurador de Contas